

Orientações gerais de Unidade de uso de CDR

A unidade onde for recuperada a energia contida no CDR dependerá de prévio licenciamento, conforme o art. 57, IV, alínea a, do Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 e suas alterações, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações exigíveis.

Considerando que o uso do CDR poderá ocorrer em atividades diversas, sendo este um insumo, substituto de combustíveis convencionais, o licenciamento ambiental do empreendimento deverá seguir os procedimentos estabelecidos, levando-se em consideração a atividade principal a ser desenvolvida. No caso de utilização de CDR em empreendimentos existentes, deverá ser solicitado o licenciamento como ampliação.

Para a utilização de CDR em caldeiras industriais, fornos ou outros equipamentos, deverá ser solicitado o licenciamento à CETESB, incluindo a apresentação, na fase de Licença Prévia, de um **Estudo de Viabilidade** específico, de acordo com roteiro disponibilizado.

Por ocasião da solicitação da Licença de Operação ou sua renovação, deverá ser apresentado o **Plano de Teste de Conformidade** na Agência Ambiental, de acordo com roteiro disponibilizado, o qual deverá ser aprovado antes da realização do Teste de Conformidade.

Uma vez aprovado o Plano de Teste de Conformidade, o teste deverá ser agendado mediante solicitação à Agência Ambiental, que, após verificar o cumprimento das exigências técnicas relativas à implantação do empreendimento, expedirá a Licença de Operação a Título Precário (LOTP).

A obtenção ou renovação da licença de operação para a utilização de CDR fica condicionada ao pleno atendimento das exigências técnicas estabelecidas pela CETESB, à realização de Teste de Conformidade, bem como ao atendimento aos limites de emissão e demais critérios definidos na Resolução SIMA 47/2020.

Links:

- [Estudo de Viabilidade](#)
- [Plano de Teste de Conformidade](#)